# Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí–PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38


## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 001 /2025.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DE NATUREZA CONSULTIVA E PREVENTIVA, BEM COMO PARA O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ –PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.096.761/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DE MOURA NETO**, Presidente, adiante denominado CONTRATANTE e **WILLIAM DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 2.364.471 SSP/PI, CPF nº 028.257.963-01, inscrito na OAB/PI sob o nº 9494, com endereço profissional situado na Praça Santana, nº 87, Centro, Santa Cruz do Piauí, CEP. 64.545-000, adiante denominada CONTRATADO, celebram o presente conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2025, nos termos do que autoriza o Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e Honorários Advocatícios**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, em conformidade com a legislação aplicável e demais normas pertinentes, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as suas disposições.

**DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula 1º** O presente instrumento tem como **objeto** a prestação de serviços advocatícios especializados na área de Direito Público, com o objetivo de acompanhar, assessorar, orientar e defender os interesses da **CONTRATANTE**.

Os serviços compreendem, entre outras atividades:

1. **Assessoramento à Mesa Diretora e aos Vereadores**: Prestação de consultoria jurídica em matérias relacionadas a projetos de lei e demais expedientes legislativos.

2. **Acompanhamento de Sessões Plenárias**: Presença nas sessões para análise e orientação jurídica em tempo real, contribuindo para a conformidade dos atos com a legislação vigente.

3. **Elaboração de Pareceres Técnicos**: Produção de pareceres jurídicos e técnicos destinados às Comissões Permanentes da Câmara, assegurando a legalidade e a constitucionalidade das matérias tratadas.

4. **Orientação do Processo Legislativo**: Atuação direta no apoio ao processo legislativo, incluindo a análise de projetos de lei, proposituras e outros documentos legislativos.

5. **Garantia de Legalidade e Constitucionalidade**: Verificação da conformidade dos atos administrativos e legislativos com os princípios legais e constitucionais aplicáveis.

O trabalho do contratado visa assegurar que as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal sejam conduzidas com eficiência, transparência e observância ao ordenamento jurídico em vigor.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A prestação dos serviços será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

## DAS ATIVIDADES:

**Cláusula 3ª – Atividades Abrangidas pela Prestação de Serviços**

As atividades incluídas na prestação de serviços objeto do presente instrumento compreendem todas aquelas inerentes ao exercício da advocacia, conforme descrito a seguir:

**a)** Praticar todos os atos e medidas necessários e relacionados às causas de interesse da CONTRATANTE, em todas as instâncias judiciais e administrativas, bem como junto a quaisquer repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, incluindo órgãos vinculados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como perante entidades privadas, quando aplicável;

**b)** Exercer todos os atos previstos no âmbito do exercício da advocacia, em conformidade com o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além daqueles especificados no instrumento de mandato conferido pela CONTRATANTE.

Tais atividades serão desempenhadas com estrita observância às normas éticas e legais que regem a advocacia, assegurando a defesa dos interesses da CONTRATANTE com excelência técnica e profissionalismo.

**CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**Cláusula 4ª – Intransferibilidade do Contrato**

O presente contrato é estritamente pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Esta cláusula visa garantir que os serviços sejam prestados diretamente pelo contratado, assegurando a qualidade e a confiabilidade exigidas para o cumprimento do objeto do contrato, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições legais aplicáveis.

**DAS DESPESAS:**

**Cláusula 5ª.** Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

**DA RESCISÃO:**

**Cláusula 7ª – Rescisão por Inadimplemento do Contratado**

Caso o CONTRATADO venha a agir de forma desidiosa, dolosa ou culposa no desempenho das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, ficará facultado a esta última rescindir unilateralmente o presente contrato, exonerando-se de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas ainda não vencidas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais previstas.

Além disso, o CONTRATADO poderá ser responsabilizado civil, administrativa e disciplinarmente, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), bem como de outras normas legais aplicáveis.

A rescisão será formalizada mediante notificação escrita, devidamente fundamentada, garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios do devido processo legal.

**MULTA CONTRATUAL:**

Cláusula 9ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.

Parágrafo 1º. Caso a CONTRATANTE queira rescindir o contrato, sem justo motivo, deverá notificar o CONTRATADO previamente no prazo de 30(trinta) dias.

Cláusula 10ª. Pela rescisão do contrato pelo CONTRATADO, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATANTE previamente no prazo de 30(trinta) dias

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**Cláusula 11ª – Regência do Contrato**

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios gerais do Direito Público, aplicáveis inclusive às situações não expressamente previstas neste contrato, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a observância dos princípios que orientam a Administração Pública.

**DOS HONORÁRIOS:**

**Cláusula 12ª – Remuneração pelos Serviços Prestados**

A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO, pelos serviços advocatícios prestados, a importância de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor este a ser quitado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as normas vigentes.

***Cláusula 13ª – Honorários de Sucumbência***

Os honorários de sucumbência, decorrentes das demandas acompanhadas pelo CONTRATADO, serão de sua exclusiva titularidade, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

**Parágrafo Único**: Em caso de falecimento ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais farão jus ao recebimento proporcional dos honorários pactuados, respeitando-se a extensão dos serviços efetivamente realizados até a ocorrência do fato.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula 14ª.** Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação – 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

**DO FORO:**

**Cláusula 15ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de PICOS/PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

WILLIAM DA SILVA RODRIGUES:02825796301
Assinado de forma digital por WILLIAM DA SILVA RODRIGUES:02825796301
Dados: 2025.01.07 09:11:15 -03'00'

William da Silva Rodrigues
Contratado

TESTEMUNHAS: